



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 1057 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

Altera, acrescenta e revoga disposições da
Lei Municipal nº 1011/90 (Código Tributário
Municipal).

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A C O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os §§ 3º, 4º, 5º, 7º e 8º do artigo 122 da Lei Municipal nº 1011, de 18 de setembro de 1989 passam a ter a seguinte redação:

"§ 3º - A partir do exercício de 1992, a alíquota prevista no § 1º deste artigo será elevada para 5% (cinco por cento) para os terrenos não edificados, salvo obra regular em andamento".

"§ 4º - Os terrenos com muro de frente e calçada nos quais tenham sido tomadas as providências que assegurem o escoamento de águas pluviais em vias e logradouros públicos dotados de iluminação pública, rede de água e gás, terão a alíquota prevista no § 3º reduzida para 4% (quatro por cento)".

"§ 5º - Os terrenos não enquadrados na situação prevista no § 4º terão a mesma redução de alíquota, desde que com relação aos mesmos tenham sido tomadas as providências que assegurem o es-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

-2-

coamento das águas pluviais".

"§ 7º - Os imóveis que forem conservados limpos terão a alíquota constante do § 3º reduzida para 4% (quatro por cento), ou para 3% (três por cento) se atendidas cumulativamente as condições estabelecidas nos §§ 4º e 5º, respectivamente".

"§ 8º - Para obtenção do benefício previsto nos §§ 4º, 5º e 7º deverá o contribuinte atender as exigências dos mesmos, comunicando o fato à Prefeitura através de expediente normal, até 30 de maio do exercício anterior ao do lançamento do tributo".

Artigo 2º - Fica revogado o § 6º do artigo 122, da Lei Municipal nº 1011 de 18 de setembro de 1989.

Artigo 3º - O item "b" do Inciso I, o Inciso II e o § 5º do artigo 164, da Lei Municipal nº 1011 de 18 de setembro de 1989 passam a vigorar com a seguinte redação:

"2b - pela aplicação da alíquota de 3% (três por cento), incidente sobre o valor do imóvel definido por número de Bônus do Tesouro Nacional - BTN".

"II - nas demais transmissões, pela alíquota de 3% (três por cento), incidente sobre o valor do imóvel definido por número de Bônus do Tesouro Nacional - BTN".

"§ 5º - No caso de extinção do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, os valores mencionados nas alíneas "a" e "b" do Inciso I e no Inciso II deste artigo serão substituídos por valores correspondentes em Unidades Fiscais do Município - UFM, ou outro índice, fazendo-se a conversão com base nos valores respectivos à data



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

-3-

da extinção".

Artigo 4º - Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 164 da Lei Municipal nº 1011, de 18 de setembro de 1989".

Artigo 5º - O artigo 285 da Lei Municipal nº 1011, de 18 de setembro de 1989 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 285 - Para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, serão utilizados 70% (setenta por cento) dos valores constantes dos Anexos I e II - Planta de Valores Genéricos".

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 07 de dezembro de 1990

José Nélito de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 07 de dezembro de 1990.